



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Menino Jesus		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Menino Jesus, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Roze Kelly dos Santos Lima, até 31.12.2010.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07318629-5	PARECER: 0424/2009	APROVADO: 19.10.2009

I – RELATÓRIO

Roze Kelly dos Santos Lima, com habilitação em Pedagogia e cursando pós-graduação em Administração Escolar, Registro nº 643, diretora da Escolinha Menino Jesus, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 04.128.456/0001-92, sediada na Rua Amâncio Filomeno, 193, Serviluz, nesta capital, CEP: 60.180-320, mediante o processo nº 07318629-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa instituição é constituído de cinco professores habilitados na forma da lei. Maria Edite Rabelo Souza, devidamente habilitada, registro nº 11193, responde pela secretaria escolar.

Essa Escola dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca cujo acervo comporta livros didáticos, paradidáticos e outras obras.

O currículo do curso de ensino fundamental e o regimento escolar foram elaborados com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escolinha Menino Jesus, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção em favor de Roze Kelly dos Santos Lima, até 31.12.2010.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0424/2009

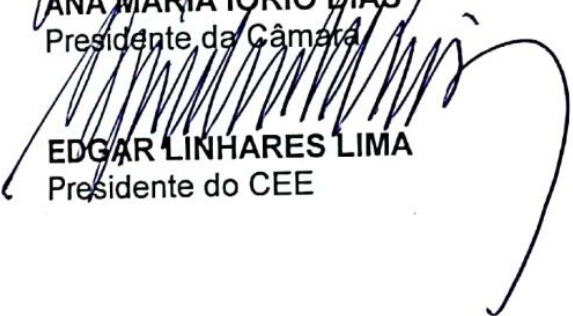
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA IÓRIO DIAS
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE